

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, esclarecimentos ao Processo de Inexigibilidade, para **contratação de licença para uso de software – OrçaFascio, módulo bases adicionais, incluindo manutenção, suporte técnico, atualizações e upgrades**, de acordo com as recomendações do **parecer jurídico nº 134/2026**. Agente Administrativo experiente na Lei de licitações 14.133/2021.

Vale ressaltar que as recomendações contidas no parecer jurídico em relação ao:

3.3. Gerenciamento de riscos

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 134/2026, informa-se que o documento referente ao Gerenciamento de riscos está devidamente assinado pelos autores e responsáveis pela sua elaboração.

3.4.1. Estimativa das quantidades — art. 18, § 1º, inciso IV

Em atendimento à recomendação e esclarecendo dúvidas constante neste item.

O objeto da contratação, trata-se de software e sistema de levantamento de custos e elaboração de planilhas orçamentárias para projetos executivos de engenharia, para uso exclusivo do Setor de Engenharia deste município, sonda assim, a apresentação de “memória de cálculo” para o serviço em questão é dispensável.

O Setor de Engenharia já vazia uso deste mesmo serviço, objeto do contrato de nº 064/2020, que não havendo mais meios para estender ou aditar, foi encerrado em 23 de novembro de 2024. Desde então o citado setor vem enfrentando dificuldades na elaboração de planilhas orçamentárias e levantamento de quantitativos dos projetos confeccionados por conta da falta de deste serviço.

E como recomendado, essas informações foram melhor evidenciadas, tanto de Estudo Técnico Preliminar – ETP, quanto nos demais documentos que fazem parte deste processo.

Sobre a unidade adotada para indicar o quantitativo, esta, é a utilizada pelo TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para aferir esse tipo de serviço.

3.4.2. Estimativa do valor da contratação — art. 18, § 1º, inciso VI

Sobre o período abrangido pelo valor apresentado, por recomendação, foi alterado no Termo de Referência -TR e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, sendo que o pretendido é a formalização de um contrato de um ano (doze meses), prevendo a necessidade de aditivos de vigência e reajustes anuais com bases nos índices apresentados, tudo com base no Plano de Contratação Anual.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica.

3.4.3. Descrição da solução como um todo — art. 18, § 1º, inciso VII

Sobre a descrição apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, trata-se de informações básicas e iniciais contidas na proposta oferecida e enviada pela empresa. Na proposta da empresa, que está anexada a esse processo, consta todas as descrições, de forma completa e detalhada, de todos os itens que compõem o objeto dos serviços que se pretende contratar. Com relação a Bases Adicionais de Insumos e Composições, trata-se de materiais e serviços da construção civil utilizados na elaboração de planilhas orçamentárias, com referências de valores de serviços e produtos de todas as regiões do país. É importante lembrar que, o Orçamento Completo, o Cronograma Físico – Financeiro e sua Base de Insumos, que referênciam as descrições, quantidade e valores de serviços e produtos, tem suas informações atreladas e funcionam de forma conjunta e é parte primordial na elaboração de projetos executivos de engenharia e construção civil.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica.

3.7. Razão da escolha do contratado

O Setor de Engenharia já fazia uso deste mesmo serviço, objeto do contrato de nº 064/2020, que não havendo mais meios para estender ou aditar, foi encerrado em 23 de novembro de 2024.

O que se pretende é dar continuidade a utilização de uma ferramenta já conhecida e eficiente, que o Setor de Engenharia já tem domínio e trabalha a muito anos, evitando contratempo com novos treinamentos e cursos para implantação de outro programa ou sistema, que ocasionaria grandes transtornos ao erário.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica.

3.9. Da habilitação, regularidade e situação funcional do contratado

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 134/2026, foi realizada a conferência da documentação de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada, verificando-se a autenticidade e a validade das certidões exigíveis.

Foi, ainda, juntada aos autos declaração do setor responsável pela instrução processual, certificando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação, em conformidade com o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica.

3.11. Da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em cumprimento à recomendação do Parecer Jurídico n.º 134, comunica-se que foi obtida a declaração da autoridade solicitante/ordenadora de despesas. Com base nas informações fornecidas pelo setor de Contabilidade, foi certificado que a dotação orçamentária mencionada é compatível com o objeto da contratação e suficiente para cobrir a despesa prevista.

Assim, em cumprimento à recomendação emitida pela Assessoria Jurídica, anexa-se aos autos a declaração mencionada, comprovando que a dotação orçamentária é adequada ao objeto pretendido e ao custeio da despesa estimada.

Os autos são enviados para dar continuidade à instrução processual.

3.13. Autorização e publicidade

Em atendimento à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 134/2026, foi juntado aos autos o ato de autorização da contratação direta, expedido pela autoridade competente, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que, após a formalização da contratação, serão observadas as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do ato e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação exarada pela Assessoria Jurídica.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 03 de setembro de 2026.

Angela Geremias de Oliveira Finotto
Diretor(a) Técnico de Planejamento
Portaria N° 616/2025